

**LEI**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 5

**LEI Nº 996/2022  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022****Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Simão Dias/SE e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 30, inciso I, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Simão Dias/SE, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

**Art. 2º.** O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Simão Dias/SE.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** O COMPIR possui as seguintes atribuições, entre outras:

- I** - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II** - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no Município de Simão Dias/SE;
- III** - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV** - incentivar a realização e promoção de festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros segmentos de minorias étnicas existentes no Município;
- V** - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município;
- VI** - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 2 de 5

**VII** - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas do Município de Simão Dias/SE;

**VIII** - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas;

**IX** - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, ciganas e demais;

**X** - desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;

**XI** - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

**XII** - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT;

**XIII** - promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;

**XIV** - fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

**XV** - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

**XVI** - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como, junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

**XVII** - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 4º.** Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

**I** - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**II** - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

**III** - propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 3 de 5

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Simão Dias será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) não governamentais, que serão nomeados através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I** - 03 (três) representantes governamentais municipais;
- II** - 03 (três) representantes de entidades não governamentais ou da sociedade civil que desenvolvam a promoção da igualdade racial.

**§1º.** Os representantes governamentais são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

**§2º.** Os membros representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio, convocado pelo Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT para cumprir mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno.

**§3º.** O afastamento ou a substituição de entidade não governamental será deliberado em fórum próprio, em consonância com os princípios e as normas estabelecidos no Regimento Interno, no caso de não terem sido escolhidas entidades suplentes no fórum próprio eletivo de entidades da sociedade civil, no início da gestão.

**§4º.** Na ausência das entidades elencadas nos incisos II deste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito.

**§5º.** Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 6º.** O Conselho possuirá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Diretoria;
- III** - Secretaria Geral; e,
- IV** - Comissões temáticas.

**§1º.** O Plenário será representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares ou suplentes quando for o caso.

**§2º.** A Diretoria do Conselho possuirá a composição:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente.

**§3º.** Os cargos que compõem a Diretoria terão suas atribuições e suas competências definidas em Regimento Interno.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 4 de 5

**§4º.** As Comissões temáticas criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional.

**§5º.** O Secretário Geral será designado e nomeado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

**Art. 7º.** A organização, competência e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho terá o prazo de 90 (noventa dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 8º.** As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- I** - por renúncia;
- II** - por inadequação, comprovada, na atuação na defesa dos direitos da mulher, sem vínculo com a sua respectiva entidade da sociedade civil;
- III** - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho;
- IV** - desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;
- V** - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**§1º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

**§2º.** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Geral do Conselho.

**Art. 9º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

**Art. 10.** O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11.** Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 12.** Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 13.** O Conselho poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 5 de 5

**Art. 14.** Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do Conselho, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 16.** Fica delegado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovado pela maioria absoluta do Conselho, alterar o número de vagas do referido conselho e as entidades que irão compô-lo e definidas no Regimento Interno, estatuído por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 17.** O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesa com diária dos representantes do Conselho, tanto da sociedade civil, quanto do Poder Público, a fim de tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do Conselho, devendo as subsequentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

**§1º.** A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias úteis, acontecerá a Convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

**§2º.** As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria, serão dispostas em Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários à execução desta Lei.

**Art. 20.** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a realização de eventuais alterações orçamentárias necessárias a consecução da presente lei.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.****CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>